



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 665/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Izídio de Brito**, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que tiverem solicitações de serviços de manutenção urbana não atendidas pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias - “IPTU – Imposto Pago, Trabalho Urgente”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade e ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Na análise do PL, vemos que ele visa um princípio simples: “se o contribuinte paga, o poder público precisa responder com trabalho. Caso contrário, o munícipe terá direito à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no ano seguinte”.

No aspecto formal, verificamos que há **competência municipal** nos termos do inciso III do Art. 30 da Constituição Federal e a **matéria tributária é de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo** visto que não está elencada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, em interpretação restrita, no rol de conteúdos que o Art. 61 da Constituição Federal elencou como de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

No entanto, uma vez que se trata de **renúncia de receita**, é necessário que a proposição esteja acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário e financeiro** nos termos do Art. 113 do ADCT da Constituição Federal e, também, de **medidas compensatórias** nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não se verificou nos autos.

Diante do exposto, **opina-se pela inconstitucionalidade formal** da proposta como um todo, por afronta ao disposto no art. 113 do ADCT da Constituição Federal, e pela **ilegalidade** diante da violação ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

S/C., 07 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/10/2025 13:29

Checksum: **2A55924B4760DD616DA2885BA398BF561938A8AC012E4E70E9FD63A8A6A2C2FF**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/10/2025 13:51

Checksum: **EB82598E9E2F6B1C3689F8AE8332BE61302A1B36B794BC6C9F48EFC88191568A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/10/2025 08:37

Checksum: **56C27C37935CC887E9A86528C6E4DE722E3814390A8ACDD5548A77E125D1F1E6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003500380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.